

CURSOS VOCACIONAIS

Artigo 1.º

Modalidade de educação e formação

1. Os Cursos Vocacionais previstos no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, estão regulamentados na Portaria n.º341/2015, de 9 de outubro.
2. A presente secção define o regime de funcionamento dos Cursos Vocacionais do Agrupamento de Escolas de Sebastião da Gama e situações omissas nesses diplomas legais, dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 45.º da referida portaria.
3. Os Cursos Vocacionais constituem uma modalidade de educação e formação do ensino básico e secundário com nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Artigo 2.º

Prosseguimento de estudos

1. De acordo com o estipulado no artigo 27.º e da Portaria nº 341/2015, de 9 de outubro.

Artigo 3.º

Transição de ano

1. Não há lugar à retenção no final do primeiro ano do curso para alunos que frequentem o curso vocacional de 3º ciclo do ensino básico de dois anos, ou curso vocacional de secundário conforme estabelecido no ponto 4, dos artigos 25.º e 34.º da Portaria.

Artigo 4.º

Articulação curricular, coordenação pedagógica

1. A coordenação pedagógica é assegurada pelo coordenador de curso e pelo diretor de turma.
2. A articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo coordenador de curso, designado pela direção do agrupamento, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação vocacional.
3. Ao coordenador de curso compete:
 - 3.1) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;

- 3.2) Coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação vocacional;
 - 3.3) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
 - 3.4) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento do estágio formativo identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor e o orientador técnico da empresa responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
 - 3.5) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.
 - 3.6) Arquivar toda a documentação relativa ao curso no dossier técnico-pedagógico.
4. No ensino básico, e no que se refere à prática simulada, as competências assinaladas no ponto 3.4) do número anterior, competem a cada um dos docentes que lecionam as disciplinas da componente vocacional.

Artigo 5.º

Regime de Assiduidade nos Cursos Vocacionais

1. Nos Cursos Vocacionais, de acordo com a Portaria n.º341/2015, de 9 de outubro, a assiduidade dos alunos, estipulada nos artigos 15.º e 19.º da referida Portaria, não pode ser inferior a:
 - 1.1) 90% da carga horária de cada módulo/UFCD de cada disciplina;
 - 1.2) 90% da carga horária da Prática Simulada.
2. Quando a **falta** de assiduidade do aluno for devidamente **justificada** e tiver sido ultrapassado o limite de faltas estabelecido no número anterior, o respetivo Diretor de Turma informa, de imediato, o professor da disciplina em que se deu o excesso de faltas, que deve proceder de acordo com o previsto no ponto 3, do artigo 15.º, da Portaria acima referida adotando uma das seguintes medidas:
 - 2.1 O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas; ou
 - 2.2 O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
 - 2.3 Se a falta de assiduidade devidamente justificada ocorrer na Prática Simulada deve, ainda de acordo com o mesmo ponto n.º 3, proceder-se ao prolongamento da Prática Simulada a fim de se permitir o cumprimento do número de horas estabelecido. O controlo da assiduidade referida é da responsabilidade do formador acompanhante da Prática Simulada.
3. Quando a **falta** de assiduidade do aluno **não for justificada** e tiver sido ultrapassado o limite de faltas estabelecido no ponto 1.1), deverá o aluno ser informado pelo Diretor de Turma da possibilidade de recuperação do módulo/UFCD, nos termos estipulados pelo artigo 8.º deste Regulamento.
4. Quando a **falta** de assiduidade do aluno **não for justificada** e tiver sido ultrapassado o limite de faltas estabelecido no ponto 1.2), deverá o aluno ser informado pelo Diretor de Turma da consequência desse ato, nos termos estipulados pelo artigo 4.º do Regulamento da Prática Simulada.

Artigo 6.º

Realização de módulos em regime de frequência

1. Em cada disciplina das componentes geral, complementar e vocacional, os módulos/UFCD(s) que as integram serão realizados de acordo com os critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico.
2. Os módulos/UFCD(s) são realizados desde que o aluno seja avaliado com classificação igual ou superior a 10 numa escala de 0 a 20.
3. A avaliação do módulo/UFCD ocorre no final da carga horária correspondente a esse módulo/UFCD.
4. De acordo com o ponto n.º 3, do artigo 25.º, da Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, deve ser tido em conta o ritmo de aprendizagem. Assim, o aluno que não **consiga realizar um módulo/UFCD** dentro da **carga horária estipulada** tem a possibilidade de o realizar, ainda, no espaço das **duas semanas** subsequentes à data oficial da realização do mesmo, combinando o **professor e o aluno** respetivo, a **estratégia** a utilizar para a avaliação desse mesmo módulo/UFCD.
5. No caso de o aluno não realizar um módulo/UFCD, ou módulos/UFCD(s), de acordo com a situação anterior, o aluno beneficia ainda, da possibilidade de realização especial desse(s) módulo(s)/UFCD, nas duas primeiras semanas do 3.º período, sob a responsabilidade do próprio professor da ou das disciplinas em questão.

Artigo 7.º

Recuperação de módulos em atraso através de provas extraordinárias

1. Ao abrigo do ponto n.º 3, do artigo 25.º da Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, se o aluno não tiver concluído algum, ou alguns módulos/UFCD(s), na frequência da disciplina, poderá auto propor-se, mediante inscrição e respetivo pagamento de taxa (a fixar pelo órgão executivo), à realização de prova(s) extraordinária(s) respeitante ao(s) módulo(s)/UFCD(s) em atraso que se realizam em duas fases: junho/julho e setembro (primeira quinzena).
2. O número máximo de módulos a realizar através de prova extraordinária é:
 - O número correspondente a 25% do número total de módulos/UFCD(s) do conjunto das três componentes de formação.
3. Inscrições para as provas extraordinárias:
 - 3.1 As inscrições para as provas a realizar em junho/julho e setembro decorrerão durante os meses de maio e julho respetivamente, nos SAE;
 - 3.2 O não cumprimento dos prazos constitui, liminarmente, para todos os efeitos, a não inscrição na prova.

4. O conteúdo programático dos módulos/UFCD(s) das disciplinas em que tenha havido lugar a **inscrição**, deve ser tornado público, com a indicação do tipo de prova a realizar: teórica, teórico-prática ou prática, até pelo menos cinco dias úteis antes da data de realização das provas.
5. As provas extraordinárias serão da competência dos professores das respetivas disciplinas.
6. No caso de impossibilidade do professor da disciplina proceder à elaboração da(s) prova(s), será o Coordenador do Departamento a designar o professor ou professores para a elaboração da(s) prova(s) dos módulos/UFCD(s) a realizar.
7. Outras situações não previstas terão de ser apreciadas pela Direção, mediante requerimento entregue pelo interessado nos SAE.

Artigo 8.º

Provas de equivalência à frequência

1. Ao abrigo do ponto n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro, o aluno que ficar na situação de **excluído por faltas** (EF) em algum, ou alguns módulo(s)/UFCD(s), pode **auto propor-se** a prova de **equivalência à frequência** desde que o número de módulos/UFCD(s) a realizar dentro desta modalidade não ultrapasse os 25% em cada disciplina, ou na totalidade dos módulos/UFCD(s) respeitante a esse ano de escolaridade, com exceção dos alunos que frequentam o primeiro ano dos cursos com a duração de dois anos.
2. As provas de equivalência à frequência decorrem apenas em duas fases: **junho/julho e setembro**, tal como previsto no artigo 7.º.
3. As inscrições para as provas a realizar em junho/julho e setembro decorrerão durante os meses de maio e julho respetivamente, nos SAE.
4. O não cumprimento dos prazos constitui, liminarmente, para todos os efeitos, a não inscrição na prova.
5. A inscrição nestas provas está sujeita ao pagamento de uma taxa, a fixar pela Direção.

Artigo 9.º

Publicação das classificações em pauta

1. As classificações são publicadas por módulo/UFCD, através de uma pauta de período no final do 1.º e 2.º períodos letivos e através de uma pauta final, no final do 3.º período letivo.

2. Da situação prevista no ponto n.º 3 e no ponto n.º 4, do artigo 6.º resulta apenas o preenchimento de uma pauta.
3. As classificações são lançadas por módulo/UFCD no Programa JPM. A pauta de módulo/ufcd obtida, deverá ser guardada pelo professor e apresentada para conferência, em reunião de avaliação de final de período.
4. Da pauta devem constar: o ano de escolaridade, a turma, o nome da disciplina, todos os alunos que se encontram inscritos no módulo/UFCD; a classificação obtida quando igual ou superior a 10 valores, ou a indicação:
 - de não realização do módulo/UFCD (por falta ou por não aprovação) através da sigla NR, na coluna correspondente à classificação;Todos os restantes espaços devem ser trancados.
5. A pauta de módulo deve possuir ainda:
 - a) A data a que respeita a realização oficial do módulo/UFCD;
 - b) O número do módulo/UFCD: m1, m2, m3... ou a indicação de uf1, uf2...;
 - c) O tipo de prova:
 - i. Realização Especial, nos termos do ponto n.º 5 do artigo 5.º, através da sigla RE;
 - ii. Prova de Recuperação, nos termos do ponto n.º 4 do artigo 6.º, através da sigla R;
 - iii. Prova Extraordinária, nos termos do artigo 7.º, através da sigla PE;
 - iv. Prova de Equivalência à Frequência, nos termos do artigo 8.º, através da sigla PEF.
 - v. A prova realizada nos termos do ponto n.º 3 do artigo 6.º não possui sigla do tipo de prova.
 - d) Identificação do módulo/UFCD e dos conteúdos programáticos no verso da pauta.
 - e) Identificação do módulo/UFCD deve ser colocada na pauta em linha aberta, a seguir ao último aluno.

O ano de escolaridade, a turma, a sigla da disciplina, o número do módulo/UFCD e o tipo de prova correspondem a uma **fórmula fixa**, inserida no **programa JPM Alunos**, com o máximo de **14 caracteres**, e da responsabilidade exclusiva da Direção do Agrupamento

6. As pautas respeitantes à realização de módulos/UFCD(s) em regime de frequência, nos termos do artigo 6.º, pontos 3 e 4, devem ser presentes em reunião de Conselho de Turma, no final de cada período letivo. Para este efeito, o professor responsável pela realização do(s) módulo(s)/UFCD(s) deve entregar a pauta nos SAE, após o seu preenchimento e o Diretor de Turma levantá-las nos SAE, imediatamente antes da reunião.
7. Após a apresentação das pautas no Conselho de Turma e ratificadas pela Diretora do Agrupamento, estas são disponibilizadas, para consulta, através da sua afixação pública, na escola.
8. As pautas respeitantes a provas extraordinárias e a provas de equivalência à frequência são entregues nos SAE até dez dias úteis relativamente à respetiva realização e tornadas públicas nos termos do ponto anterior.

Artigo 10.º

Cumprimento do plano de estudos

1. Procedimentos a adotar:

Para garantir a totalidade do número de horas de formação, previsto na matriz dos cursos, para cada disciplina, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas.

Assim:

1.1 Nas situações de colocação tardia ou falta de assiduidade do professor, as aulas previstas e não lecionadas serão recuperadas através de:

- a) Prolongamento da atividade letiva diária, desde que não ultrapasse as 7 horas, no horário da turma ou do docente;
- b) Aulas nos períodos de interrupção das atividades letivas;
- c) Substituição de aulas de outros docentes;
- d) Prolongamento de aulas após o término previsto do ano letivo.

1.2 Quando, por aplicação do ponto anterior, o docente contratado aumentar a carga horária semanal constante do seu contrato deve ser abonado em conformidade e atualizado o respetivo contrato.

1.3 Na situação de ingresso tardio do aluno no curso, as aulas previstas até essa data serão recuperadas através de um plano de recuperação, elaborado pelo Conselho de Turma, e aplicado ao aluno.

1.4 Relativamente aos alunos do vocacional secundário, aplica-se o disposto no ponto anterior e impõe-se a obrigatoriedade do prolongamento das atividades realizadas em contexto de trabalho.

Artigo 11.º

Melhoria de classificação

1. Não é permitida a realização de exames para melhoria de classificação.

Artigo 12.º

Visitas de Estudo

1. Organização das visitas de estudo:

1.1 As visitas de estudo a realizar terão de estar previstas no Plano Anual de Atividades da Escola.

1.2 As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos, de acordo com os blocos previstos para os turnos da manhã e da tarde, 12 tempos diários no máximo.

1.3 Os tempos letivos devem ser divididos por todos os docentes organizadores e acompanhantes envolvidos na visita como horas de formação efetuadas, quer o docente tenha ou não atividade letiva prevista nesse dia com a turma.

1.4 Aos docentes que, tendo aula prevista para o dia da realização da visita de estudo, nela não participem, ser-lhes-á facultada a reposição da mesma, em dia e hora a combinar com os alunos, recorrendo, caso necessário, à utilização dos tempos letivos previstos para as disciplinas participantes na visita de estudo.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Direção do Agrupamento que os analisará em colaboração com os órgãos pedagógicos da escola.

Artigo 14.º

Prática Simulada / Estágio Formativo

1. Tal como previsto nos artigos 13.º e 17.º da portaria anteriormente referida, a Prática Simulada/Estágio Formativo possui regulamento específico em anexo que é parte integrante deste Regulamento Interno.

REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

Regulamento da Prática Simulada / Estágio Formativo

Artigo 1.º

Disposições Gerais

1. O presente regulamento fixa as normas de funcionamento da prática simulada/estágio formativo de aproximação à vida ativa dos alunos do Curso Vocacional de acordo com o estabelecido nos artigos 13.º e 17.º da Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro.
2. A prática simulada/estágio formativo realiza-se em instituições públicas ou privadas, designadas genericamente por empresas, nas quais se desenvolvem as atividades profissionais correspondentes à formação ministrada em contexto escolar.
3. O acordo celebrado entre a escola e a empresa obedecerá às normas estabelecidas no presente regulamento, sem prejuízo da diversidade das suas cláusulas, impostas pelos objetivos específicos dos cursos.

ENSINO BÁSICO

Artigo 2.º

Planificação da Prática Simulada

1. O Plano da Prática Simulada subordinar-se-á aos objetivos gerais enunciados no ponto 3 das Disposições Gerais, aos objetivos específicos decorrentes da respetiva formação antecedente e às características da empresa em que se realiza.
2. O Plano Individual da Prática Simulada será apresentado em formulário específico, do qual constarão:
 - 2.1) Os objetivos próprios do estágio;
 - 2.2) A programação das atividades;
 - 2.3) Critérios de avaliação;
 - 2.4) O horário a cumprir pelo estagiário;
 - 2.5) A data de início de estágio.
3. O Plano de Prática Simulada deverá ser elaborado pelo Coordenador de Estágio ou Professor Acompanhante, pelo Representante da Empresa.

Artigo 3.º

Acompanhamento da Prática Simulada/ Estágio

1. O Professor Acompanhante, de acordo com a planificação da respetiva Prática Simulada, deslocar-se-á periodicamente a cada Empresa, a fim de se inteirar do aproveitamento dos Estagiários.

Artigo 4.º

Assiduidade do estagiário

1. De acordo com o previsto no artigo 15.º da Portaria acima referida, caso o aluno não cumpra 90% da carga horária da Prática Simulada, deverá ser estabelecido um Plano de Recuperação:
 - 1.1 Em caso de faltas devidamente justificadas ser-lhe-á prolongado a Prática Simulada até ao cumprimento integral das horas previstas;
 - 1.2 No caso de faltas injustificadas e de parecer negativo da entidade de acolhimento o aluno será recolocado noutra entidade ou regressará à Escola, sendo-lhe atribuídas tarefas para que cumpra a totalidade das horas do Plano.

Artigo 5.º

Deveres da empresa, da escola e do estagiário

1. São deveres da Empresa:
 - 1.1. Colaborar com a Escola na elaboração do respetivo Plano da Prática Simulada;
 - 1.2. Manter uma relação permanente com a Escola, nomeadamente por intermédio do seu Representante e do Professor Acompanhante de Estágio;
 - 1.3. Não atribuir ao Estagiário tarefas estranhas às previstas no respetivo Plano de Estagiário.
2. São deveres da Escola:
 - 2.1. Colaborar com a Empresa na elaboração do respetivo Plano da Prática Simulada;
 - 2.2. Acompanhar por intermédio do Professor designado para o efeito, a execução do Plano de, prestando o apoio pedagógico necessário;
 - 2.3. Registar na Ficha Individual do Estagiário as observações feitas durante o acompanhamento da sua Prática Simulada.
3. São deveres do aluno:
 - 3.1 Cumprir as obrigações decorrentes do Plano de Prática Simulada celebrado entre a Escola e a Empresa;

3.2 Respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres de obediência, zelo, sigilo, assiduidade e pontualidade;

3.3 Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe foram confiados para sua utilização.

Artigo 6.º

Avaliação do aluno

1. A Avaliação da Prática Simulada dos alunos, na entidade formadora, assenta na apreciação pelo responsável técnico da empresa de critérios definidos em documento, tais como:

- a) Integração na entidade de acolhimento;
- b) Interesse pelo trabalho que realiza;
- c) Qualidade do trabalho realizado;
- d) Sentido de responsabilidade;
- e) Autonomia no exercício das suas funções;
- f) Facilidade de adaptação a novas tarefas;
- g) Relacionamento interpessoal;
- h) Assiduidade e pontualidade;
- i) Capacidade de iniciativa;
- j) Organização do trabalho;
- K) Aplicação de normas de segurança e higiene no trabalho.

2. Os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, que deverão apresentar no final do estágio, ao professor acompanhante, os quais deverão dar origem ao relatório final da Prática Simulada.

3. A avaliação final da Prática Simulada deve integrar a média aritmética da avaliação obtida no Plano de Trabalho da Prática Simulada, em cada uma das áreas vocacionais, e a avaliação do Relatório Final.

4. A avaliação final da Prática Simulada terá um peso de 40% na avaliação final de cada disciplina da Componente Vocacional.

Artigo 7.º

Publicação das classificações em pauta

1. As classificações da Prática Simulada são publicadas através de uma pauta.
2. A pauta é elaborada de acordo com modelo próprio, de acordo com o definido no ponto 4 do artigo 9.º, do Regulamento Interno dos Cursos Vocacionais.
3. A pauta deve possuir ainda, a data a que respeita a realização oficial da avaliação da FCT, bem como a data da ratificação da pauta junto à assinatura do Diretor do Estabelecimento Escolar;
4. Na pauta relativa a realização de Prática Simulada, só deverão constar os alunos que a ela tiveram acesso, com a indicação da avaliação obtida ou de não realização.

ENSINO SECUNDÁRIO

Artigo 1.º

Definição e objeto

1. O Estágio Formativo (E.F.) desenvolve-se em formação real em contexto de empresa e formação prática em que se desenvolve a aprendizagem decorrente das UFCD que constituem o respetivo referencial de formação. Constitui o desenvolvimento supervisionado, em contexto real de trabalho, de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso.
2. O Estágio Formativo é supervisionado pelo coordenador de curso, em representação da escola, e pelo o orientador técnico, em representação da entidade de formação.

Artigo 2.º

Protocolo

1. O protocolo é o documento enquadrador que antecede e prevê a existência do E.F.
2. Este instrumento é celebrado entre a escola e a(s) entidade(s) de acolhimento, de acordo com o estabelecido no ponto 4, do artigo 17.º, da portaria anteriormente referida.
3. A sua elaboração é da responsabilidade do Coordenador de Curso e do responsável pela entidade de acolhimento da E.F.

Artigo 3.º

Realização do Estágio Formativo

1. De acordo com o previsto no nº. 2 do artigo 16.º da Portaria 341/2015, de 9 de outubro, o E.F. deverá desenvolver-se de forma articulada entre a escola e a empresa para garantir uma formação integrada e articulada.
2. A realização das 300 horas de UFCD(s) que integram as horas do E.F. são da responsabilidade da empresa ao abrigo da alínea d), do ponto 1, do artigo 16.º, da portaria referida no ponto anterior.
3. A avaliação das UFCD a que se refere o número anterior rege-se pelos critérios de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento, para os cursos vocacionais.
4. As classificações são publicadas por UFCD, através de uma pauta.

5. A pauta é elaborada de acordo com modelo próprio.
6. Da pauta devem constar: O ano de escolaridade, o nome da disciplina, todos os alunos que se inscreveram inicialmente na UFCD; a classificação obtida quando igual ou superior a 10 valores, ou a indicação:
 - a) da situação de excluído por faltas, através da utilização da sigla EF, ou
 - b) de não realização da UFCD (por falta ou por não aprovação) através da sigla NR, na coluna correspondente à classificação.
7. A pauta deve possuir ainda:
 - a) A data a que respeita a realização oficial da UFCD, junto à assinatura do orientador técnico da empresa, bem como a data da ratificação da pauta junto à assinatura do professor coordenador de E.F.;
 - b) A identificação da UFCD e respetivo código, de acordo com o estipulado no ponto 5 do artigo 9.º do Regulamento Interno dos Cursos Vocacionais.
8. As pautas referidas no ponto anterior devem ser entregues, antes das reuniões periódicas de avaliação nos Serviços Administrativos da Escola, pelo Coordenador de Curso.
9. A avaliação da componente prática do E.F. deve ser expressa, de acordo com o estipulado no ponto 1, do artigo 33.º da portaria, na escala de 0 a 20 valores.
10. A empresa deve informar trimestralmente, nas reuniões de avaliação, através de uma pauta a avaliação dos alunos relativa à componente prática do E.F.
11. Esta avaliação deverá ser inserida no programa JPM Alunos, em pauta específica, no final de cada período letivo, pelo Coordenador de Curso.

Regulamento da Prova Final Vocacional Secundário

Artigo 1.º

1. Este regulamento constará de uma adenda ao Regulamento Interno dos Cursos Vocacionais, a entrar em vigor para os cursos a iniciar no ano letivo de 2016/2017, ao abrigo do ponto 2, do artigo 45.º.